



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

CNPJ. 45.128.816/0001-33



## LEI Nº. 2.235, DE 07 DE ABRIL DE 2.010.

*“Dispõe sobre criação de Salas de Recursos Multifuncionais e Centro Municipal de Atendimento Educacional Especializado, na Rede Municipal de Ensino”.*

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO**, Prefeita Municipal de Tabapuã, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, **SANCIONO E PROMULGO** a seguinte Lei, conforme autógrafo de Lei n. 019 de 06 de abril de 2010, oriundo do projeto de Lei n. 017 de 31 de março de 2010, tendo em vista o disposto no artigo 208, inciso III, da Constituição Federal e no artigo 60, parágrafo único, da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e no artigo 9º, § 2º, da Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

**Art. 1º** - Fica criado na Rede Municipal de Ensino Salas de Recursos Multifuncionais e o Centro Municipal de Atendimento Educacional Especializado – CMAEE - com a finalidade de ampliar a oferta do atendimento educacional especializado aos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, matriculados na Rede Pública Municipal de ensino regular.

§ 1º - Considera-se atendimento educacional especializado o conjunto de atividades, recursos de acessibilidade e pedagógicos organizados institucionalmente, prestado de forma complementar ou suplementar à formação dos alunos no ensino regular.

§ 2º - O Atendimento Educacional Especializado é realizado, prioritariamente, na sala de recursos multifuncionais da própria escola ou em outra escola de ensino regular, no turno inverso da escolarização, não sendo substitutivo às classes comuns, podendo ser realizado, também, em centros de Atendimento Educacional Especializado da Rede Pública Municipal ou de instituição privada, sem fins lucrativos, conveniada com o Poder Público Municipal,

§ 3º - O Atendimento Educacional Especializado deve integrar a proposta pedagógica da escola, envolver a participação da família e ser realizado em articulação com as demais políticas públicas.

**Art. 2º** - São objetivos do Atendimento Educacional Especializado:

I - prover condições de acesso, permanência, participação e aprendizagem no ensino regular aos alunos referidos no artigo 1º, desta Lei;

II - garantir a transversalidade das ações da educação especial no ensino regular;

III - fomentar o desenvolvimento de recursos didáticos e pedagógicos que eliminem as barreiras no processo de ensino e aprendizagem; e,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

CNPJ. 45.128.816/0001-33



IV - assegurar condições para a continuidade de estudos nos demais níveis de ensino.

**Art. 3º** - A Secretaria Municipal de Educação prestará apoio técnico e pedagógico às seguintes ações voltadas à oferta do Atendimento Educacional Especializado, entre outras que atendam aos objetivos previstos nesta Lei:

I - implantação de salas de Recursos Multifuncionais;

II - implantação do Centro Municipal de Atendimento Educacional Especializado;

III - formação continuada de professores para o Atendimento Educacional Especializado;

IV - formação de gestores, educadores e demais profissionais da escola para a Educação Inclusiva;

V - adequação arquitetônica de prédios escolares para acessibilidade;

VI - elaboração, produção e distribuição de recursos educacionais para a acessibilidade; e

VII - estruturação de núcleos de acessibilidade nas instituições municipais de educação básica.

§ 1º - As salas de Recursos Multifuncionais são ambientes dotados de equipamentos, mobiliários e materiais didáticos e pedagógicos para a oferta do Atendimento Educacional Especializado.

§ 2º - A produção e distribuição de recursos educacionais para a acessibilidade incluem livros didáticos e paradidáticos em braile, áudio e Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS, **laptops** com sintetizador de voz, **softwares** para comunicação alternativa e outras ajudas técnicas que possibilitam o acesso ao currículo.

§ 3º - Os núcleos de acessibilidade nas instituições municipais de educação básica visam eliminar barreiras físicas, de comunicação e de informação que restringem a participação e o desenvolvimento educacional e social de alunos com deficiência.

**Art. 4º** - Em casos de Atendimento Educacional Especializado em ambiente hospitalar ou domiciliar, será ofertado aos alunos, pelo respectivo sistema municipal de ensino, a Educação Especial de forma complementar ou suplementar.

**Art. 5º** - A elaboração e a execução do Plano de Atendimento Educacional Especializado são de competência dos profissionais da área da educação que atuam em sala de Recursos Multifuncionais ou Centro Municipal de Atendimento Educacional Especializado, em articulação com os profissionais do Quadro do Magistério Público do



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

CNPJ. 45.128.816/0001-33



ensino regular, com a participação da família e em interface com os demais serviços setorial da saúde assistência social, entre outros necessários ao atendimento.

**Art. 6º** - O projeto pedagógico da escola de ensino regular deve institucionalizar a oferta do Atendimento Educacional Especializado, prevendo na sua organização:

I – Sala de Recursos Multifuncionais: espaço físico, mobiliário, materiais didáticos, recursos pedagógicos e de acessibilidade e equipamentos específicos;

II – matrícula no Atendimento Educacional Especializado de alunos matriculados no ensino regular da própria escola ou de outra escola;

III – cronograma de atendimento dos alunos;

IV – professores com exercício da docência do Atendimento Educacional Especializado:

V – profissionais da área da educação: tradutor e interprete de Língua Brasileira de Sinais, guia-intérprete e outros que atuam no apoio, principalmente, às atividades de alimentação, higiene e locomoção; redes de apoio no âmbito da atuação profissional, da formação, do desenvolvimento da pesquisa, do acesso a recursos, serviços e equipamentos, entre outros que maximizem o Atendimento Educacional Especializado.

**Art. 7º** - Os profissionais referidos no inciso V, do artigo 6º, desta Lei, atuam com os alunos públicos alvo da Educação Especial em todas as atividades escolares, nas quais se fizerem necessárias.

**Art. 8º** - Para exercer a docência no Atendimento Educacional Especializado, o professor deve ter formação inicial que o habilite para o exercício e formação específica para a Educação Especial.

**Art. 9º** - O docente que atua no Atendimento Educacional Especializado terá as seguintes atribuições:

I – identificar, elaborar produzir e organizar serviços, recursos pedagógicos, de acessibilidade e estratégias considerando as necessidades específicas dos alunos público-alvo da Educação Especial;

II – elaborar e executar plano de Atendimento Educacional Especializado, avaliando a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade;

III – organizar o tipo e o número de atendimento aos alunos na sala de Recursos Multifuncionais;

IV – acompanhar a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade na sala de aula comum do ensino regular, bem como em outros ambientes da escola;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

CNPJ. 45.128.816/0001-33



V – estabelecer parcerias com áreas intersetoriais na elaboração de estratégias e na disponibilização de recursos de acessibilidade;

VI – orientar docentes e famílias sobre os recursos pedagógicos e de acessibilidade utilizados pelos alunos;

VII – ensinar e usar a tecnologia assistiva de forma a ampliar habilidades funcionais dos alunos, promovendo autonomia e participação;

VIII – estabelecer articulação com os docentes da sala de aula comum, visando à disponibilização dos serviços, recursos pedagógicos e de acessibilidade e das estratégias que promovem a participação dos alunos nas atividades escolares.

**Art. 10** - O Centro Municipal de Atendimento Educacional Especializado-CMAEE – destina-se ao atendimento, preferencialmente, de alunos deficientes, transtornos globais de desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, matriculados nas escolas municipais que necessitam de um atendimento na área clínica e/ou complementação de diagnóstico.

§ 1º - O atendimento previsto neste artigo deverá ser prestado de maneira individualizada ou em pequenos grupos, conforme a necessidade especial de cada aluno.

§ 2º - O Centro deverá contar com equipe especializada e espaço físico adequado para atender os alunos na área clínica.

§ 3º - O aluno que apresentar grau de comprometimento intelectual, sensorial, motor ou psíquico deverá receber acompanhamento especializado.

§ 4º - Depois de detectada a deficiência dos alunos, a equipe especializada, encaminhará os mesmos aos profissionais da área da educação como psicopedagogos e da área de saúde como: neuropediatra, psiquiatra, fisioterapeuta, fonoaudiólogo, psicólogo, terapeuta ocupacional e assistente social, para definir, juntamente com a família, sobre a indicação do atendimento a ser oferecido, no Centro Municipal de Atendimento Educacional Especializado-CMAEE.

**Art. 11** - O Centro Municipal de Atendimento Educacional Especializado-CMAEE – deve cumprir as exigências legais estabelecidas pelo Conselho de Educação do respectivo sistema de ensino, quanto ao seu credenciamento, autorização de funcionamento e organização, em consonância com as orientações preconizadas nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Especial.

**Art. 12** – A proposta do Atendimento Educacional Especializado, prevista no projeto pedagógico do Centro Municipal de Atendimento Educacional Especializado-CMAEE –, deve ser aprovada pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 13** - A Secretaria Municipal de Educação disciplinará os requisitos, as condições de participação e os procedimentos para apresentação de demandas para apoio técnico e pedagógico direcionado ao Atendimento Educacional Especializado.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

CNPJ. 45.128.816/0001-33



**Art. 14** - Sem prejuízo do disposto no artigo 3º, desta Lei, a Secretaria Municipal de Educação realizará o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola por parte dos beneficiários de prestação continuada, em colaboração com as Secretarias da Saúde e da Assistência Social.

**Art. 15** - Compete a Secretaria Municipal de Educação, através de Resolução, normatizar as Diretrizes Curriculares para o Atendimento Educacional Especializados, na Rede Municipal de Ensino.

**Art. 16** - As despesas decorrentes da execução das disposições constantes desta Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas em orçamento, suplementadas se necessárias.

**Art. 17** - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições contárias.

Prefeitura Municipal de Tabapuã, 07 de abril de 2010.

  
**Maria Felicidade Peres Campos Arroyo**  
**Prefeita Municipal**

*Registrada e publicada por afixação em local de costume desta Prefeitura, na data supra.*

  
**Gianni Marini Prandini**  
**Diretora Administrativa**